



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima Nº261 - Centro

E-mail: pmlc.pi@hotmail.com

CNPJ: 06.554.448/0001-33



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 154 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID -19), medidas de vigilância epidemiológica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Luís Correia;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Novo Coronavírus, no âmbito do município de Luís Correia, ficam definidas nos termos deste Decreto;

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Luís Correia, pelo prazo de quinze dias:

I – eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público superior a cinquenta pessoas, ou quaisquer outros eventos, sejam eles particulares ou públicos, que atraiam a concentração/aglomeração de pessoas;

II – atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada, no período do dia 17 de março de 2020 a 31 de março de 2020, devendo retornar as atividades normais a partir de 01 de abril de 2020, podendo o referido prazo ser prorrogado, a critério da autoridade superior;

§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino público de Luís Correia, de que trata o inciso II, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 17 de março de 2020, nos termos deste Decreto;

§ 2º O recesso/férias escolares terá duração máxima de 15 dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino;

§ 3º As unidades escolares da rede privada de ensino de Luís Correia poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade;

§ 4º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas;

Art. 3º Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

Parágrafo único. Nos eventos abertos recomenda-se a distância mínima de um metro entre as pessoas.

Art. 4º Os eventos esportivos em Luís Correia somente poderão ocorrer com os portões fechados ao público, mediante autorização sanitária expedida pela Subsecretaria de Vigilância à Saúde de Luís Correia e Termo de Compromisso assinado pelos organizadores.

Art. 5º Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, sujeitando-se às penalidades previstas no referido normativo;

Art. 6º Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o município de Luís Correia, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das

asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata;

Art. 7º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, além de cassação de alvarás e/ou licenças de funcionamento, podendo o município ainda, se acaso for necessário, utilizar-se de meios coercitivos, inclusive de força policial, na medida das atitudes tomadas pelos particulares e/ou servidores públicos, nos termos deste Decreto;

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art.2º;

Art. 9º Os hospitais e laboratórios que confirmarem a doença COVID-19, adotando o exame específico para a SARS-CoV2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), deverão informar, imediatamente, às autoridades sanitárias de Luís Correia, o seu resultado, na forma do art. 7º, I, da Lei Federal 6.259, de 30 de outubro de 1975, e do art. 14 do Decreto Federal 78.231, de 12 de agosto de 1976;

Parágrafo único. A determinação de que trata o caput deverá conter, obrigatoriamente, as informações constantes no sítio eletrônico http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=53635.

Art. 10º Os laboratórios e hospitais que não informarem os resultados dispostos no art. 9º ficarão sujeitos às penalidades impostas pela legislação, nos termos do que dispõe o art. 14 da Lei Federal nº 6.259, de 1975 e o art. 10, incisos VI e XXXI, da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art.11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luís Correia/PI, 17 de março de 2020.

Francisco Araújo Galeno
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima Nº261 - Centro
E-mail: pmlc.pi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.448/0001-33



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N. 989 DE 13 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Luís Correia que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA - PI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Luís Correia, que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2020, em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos por cento).

§ 1º. Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2019, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica expressamente vedada a aplicação dos índices de reajuste de que trata esta Lei aos servidores inativos e aos pensionistas que possuem o direito de revisão na forma da Paridade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2020.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Correia - PI, em 13 de março de 2020.

Francisco Araújo Galeno
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
 Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima Nº261 - Centro
 E-mail: pmlc.pl@hotmail.com
 CNPJ: 06.554.448/0001-33



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

ANEXO I
FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS
CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS
DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2020

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2019	4,48
em fevereiro de 2019	4,11
em março de 2019	3,55
em abril de 2019	2,76
em maio de 2019	2,14
em junho de 2019	1,99
em julho de 2019	1,98
em agosto de 2019	1,88
em setembro de 2019	1,76
em outubro de 2019	1,81
em novembro de 2019	1,77
em dezembro de 2019	1,22

Prefeitura Municipal de Luís Correia - PI, em 13 de março de 2020.


Francisco Afaiú Galeno
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA - PI. EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.01.13.01.001. PARA FINS DE PUBLICAÇÃO. CHAMADA PÚBLICA Nº 2020.01.13.01. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA/PI. CONTRATANTE: FLORIZA SALES FONTINELE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: COOPAGRO - COOPERATIVA DO AGRONEGÓCIO DO BAIXO PARNAÍBA MARANHÃO, ESTABELECIDO NO LOGRADOURO AV. ROSEANA SARNEY, NÚMERO 1, CEP 65.555-000, BAIRRO/DISTRITO ITAQUIPE, MUNICÍPIO SANTANA DO MARANHÃO/MA, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB O N.º 18.359.011/001-28, ENDEREÇO ELETRÔNICO: COOPAGROSANTANA@GMAIL.COM, FONE: 98 99192-9693. ASSINATURA DO CONTRATO: 16 DE MARÇO DE 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 279.431,00 (DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS). VIGÊNCIA: ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO 2020. FUNDAMENTO: CONFORME DISPOSTO NA LEI FEDERAL N. 8.666/93, CUMULADO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 11.947/09 E NA RESOLUÇÃO /CD/FNDE Nº 26/13. LUÍS CORREIA-PI, 16 DE MARÇO DE 2020. KLAILSON DA COSTA FREITAS. PRESIDENTE DA CPL.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA - PI. EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.01.13.01.002. PARA FINS DE PUBLICAÇÃO. CHAMADA PÚBLICA Nº 2020.01.13.01. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA/PI. CONTRATANTE: FLORIZA SALES FONTINELE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO NORTE DO CEARA LTDA, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB O N.º. 35.202.279/0001-70, COM SEDE RUA BELA VISTA, NÚMERO 78, CEP: 62.107-000, BAIRRO JAIBARAS, MUNICÍPIO SOBRAL - CE, ENDEREÇO ELETRÔNICO: COOPENORTCOOP@HOTMAIL.COM, TELEFONE: (88) 9790-0571. ASSINATURA DO CONTRATO: 16 DE MARÇO DE 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 288.490,00 (DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS). VIGÊNCIA: ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO 2020. FUNDAMENTO: CONFORME DISPOSTO NA LEI FEDERAL N. 8.666/93, CUMULADO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 11.947/09 E NA RESOLUÇÃO /CD/FNDE Nº 26/13. LUÍS CORREIA-PI, 16 DE MARÇO DE 2020. KLAILSON DA COSTA FREITAS. PRESIDENTE DA CPL.



ESTADO DO PIAUÍ
 Prefeitura Municipal de Luís Correia - PMLC
 Comissão Permanente de Licitação - CPL / PP
 Rua Senador Joaquim Pires, 261. Bairro Centro.
 Luís Correia/PI. CEP: 64.220 -000.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Luís Correia / PI, torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 e demais legislação correlata.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.03.10.01

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2020.03.10.01/PP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE LUIS CORREIA -PI.

DATA DE REALIZAÇÃO: 31 de março de 2020.

HORÁRIO DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 08h00min

Formulação de consultas e obtenção do edital:

ENDEREÇO: Av. Senador Joaquim Pires, 261, Bairro: Centro, Luís Correia / PI, CEP: 64.220 -000.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: segunda à sexta-feira, de 07h30min às 13h30min.

Luís Correia / PI, 17 de março de 2020.

TAYNAN ALBUQUERQUE DE SOUSA
 Pregoeira da PMLC